



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO EM EMENDAS
Rib. Preto 25 MAIO 2023

[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE LEI

68

AUTORIZA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA AS ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATUEM NO APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, a doação de bens móveis patrimoniais inservíveis para as entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem no apoio à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da alínea “a”, do inciso II, do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º. Para que seja considerado inservível, o bem móvel deverá ser classificado pela autoridade competente como:

I - ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Parágrafo único. Poderá ser considerado inservível qualquer bem móvel assim caracterizado, independentemente da sua forma de aquisição ou obtenção de recurso financeiro para tanto.

Art. 3º. A doação, modalidade de movimentação de bens patrimoniais com transferência de posse, referida no artigo 1º desta lei, dependerá de processo administrativo próprio que contenha:

I - manifestação da autoridade municipal competente, inclusive com a classificação dos bens de que trata o artigo 2º desta lei;

II - justificativa e motivação do órgão municipal doador e da entidade donatária quanto ao interesse público da doação;

III - descrição e quantidade dos bens, bem como os respectivos números do patrimônio municipal;

IV - avaliação estimada prévia dos bens;

V - publicação do extrato do termo de doação no Diário Oficial do Município, contendo os órgãos envolvidos, a classificação do bem de acordo com o artigo 2º desta lei, a descrição e a quantidade dos bens com o respectivo número do patrimônio, além da indicação do processo administrativo;

VI - certificação da baixa do bem doado no registro do patrimônio municipal.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde identificar e arrolar os bens inservíveis, instruir e acompanhar todo o processo de desfazimento dos bens até a sua finalização.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O desfazimento de bens públicos consiste no processo de exclusão do acervo patrimonial da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos desta lei, com a expressa autorização da autoridade competente.

Art. 5º. A avaliação estimada dos bens inservíveis, que foram previamente identificados e arrolados, será realizada pela Divisão de Sub-Almoxarifado do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde, ou outro órgão competente que venha a substituí-la.

Art. 6º. A entidade beneficiária ficará responsável pela remoção e destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis recebidos em doação.

Parágrafo único. No caso de alienação dos bens doados, os recursos deverão ser revertidos integralmente à entidade beneficiária, que deverá aplicá-los exclusivamente em ações de apoio à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com os devidos registros contábeis.

Art. 7º. O órgão municipal doador não será responsável pelas condições dos bens móveis inservíveis doados, seja por evicção ou por quaisquer ônus pendentes sobre esses bens.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

68/23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Protocolo Geral nº 29688/2023
Data: 25/05/2023 Horário: 09:59
LEG -

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2023.

Of. n.º 2.932/2023-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 09/07/2.023

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA AS ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATUEM NO APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

A presente propositura visa autorizar a doação de bens móveis patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde classificados como inservíveis, para entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem no apoio à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com dispensa de licitação, nos termos da alínea "a". do inciso II. do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

A propositura tem como objetivo dar maior agilidade ao processo de desfazimento dos materiais inservíveis do acervo patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde, bem como proporcionar às entidades que atuem no apoio à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a possibilidade de obter mais recursos financeiros para serem utilizados em prol da comunidade.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei que, após o cumprimento dos procedimentos legais e administrativos que regem os bens móveis inservíveis, os materiais sejam doados pela Secretaria Municipal de Saúde diretamente para as entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem no apoio à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Assim, a medida proposta é de interesse público e social, podendo proporcionar economia ao erário municipal e benefícios para os assistidos por essas entidades.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
FRANCO FERRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A